



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
PAUTA

Conselho Superior de Administração - CONSAD

Pauta da 129ª sessão ordinária, em 03/05/2024, às 14h30

À distância - via *Google Meet*

1.	Informes:
----	------------------

2.	Leitura da Ata da 128ª sessão extraordinária do Conselho Superior de Administração (CONSAD), de 22/04/2024.
----	--

Da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças

3.	Processo: 23118.001402/2024-95
	Assunto: Avaliação de desempenho da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) em sua atividade junto à UNIR, no ano de 2023.
	Parecer: 13/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Franciele Monique Scopetc dos Santos
	Decisão da Câmara: Na 113ª sessão extraordinária, em 30/04/2024, por cinco votos favoráveis e uma abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela.
	Decisão do Plenário:

4.	Processo: 23118.007744/2022-57
	Assunto: Desfazimento de bens públicos pertencentes ao acervo patrimonial da UNIR, campus de Ariquemes.
	Parecer: 8/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Jéssyca Martins de Sena
	Decisão da Câmara: Na 111ª sessão extraordinária, em 02/04/2024, por 7 de votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é " FAVORÁVEL ao desfazimento de bens inservíveis avaliados como irrecuperáveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Rondônia referente ao Campus de Ariquemes considerando a manifestação da Procuradoria Federal, no qual ratificamos as ressalvas do Parecer n. 00105/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1570803)".
	Decisão do Plenário:

Dos recursos

5.	Processo: 23118.010298/2022-68
	Assunto: Recurso contra decisão da CLN sobre possibilidade de emendas em ato <i>Ad Referendum</i> .
	Parecer: 2/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Antenor Alves Silva
	Decisão do Plenário:

Dos Pedidos de Vista

6.	Processo: 23118.002619/2020-99
	Assunto: Regimento interno da Corregedoria Seccional da UNIR.

Parecer originário: 3/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Gabriel Cestari Vilardi
Decisão da Câmara: Na 65ª sessão, em 15/09/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à proposta da Minuta de Resolução apresentada pela Corregedoria".
Parecer de vista: 1/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro José Juliano Cedaro
Decisão do Plenário:

Da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa

Processo: 23118.006097/2023-47
Assunto: Política de Segurança Institucional (PSI) da UNIR.
Parecer: 5/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Wilson Gomez Manrique
7. Decisão da Câmara: Na 79ª sessão extraordinária, em 01/04/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à proposta de Resolução constante no documento 1450299, alterando a numeração dos artigos do Anexo I à Minuta de Resolução a partir do Artigo Primeiro (1)".
Decisão do Plenário:

Processo: 23118.004522/2023-63
Assunto: Regulamentação da Política de Prevenção e Combate aos Assédios Moral, Sexual, Institucional e de todas as formas de discriminação na UNIR.
8. Parecer: 4/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jonas Cardoso
Decisão da Câmara: Na 79ª sessão extraordinária, em 01/04/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "favorável à minuta com as modificações constantes na análise deste parecer".
Decisão do Plenário:

9. Processo: 23118.016388/2022-62
Assunto: Regulamentação da carga horária de trabalho dos docentes efetivos em Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional, na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).
Parecer: 1/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Diogo Gonzaga Torres Neto
Decisão da Câmara: Na 78ª sessão ordinária, em 21/02/2024, por 8 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas.
A) Emenda modificativa do texto do item I do Parecer 1/2024/CamPPMA (1645761), onde se lê: "aprovação da Resolução 95/2019/CONSEA em ser observado a necessidade", leia-se "[...] aprovação da Resolução 473/2022/CONSEA e revogação da Resolução 95/2019/CONSEA. Observou-se a necessidade..." Decisão: por 8 votos favoráveis e 1 abstenção, emenda aprovada.
B) Emenda substitutiva aos incisos do artigo 5º da minuta, nos seguintes termos: "I - O docente ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas; II - O docente efetivo em regime de trabalho T40 ou DE, quando não coordenar atividades de pesquisa e/ou extensão, será obrigado a uma carga horária mínima de 12 (doze) horas de aula semanais." Decisão: por 7 votos favoráveis e 2 abstenções, emenda aprovada.
C) Emenda substitutiva dos termos <i>Stricto Sensu</i> e <i>Lato Sensu</i> da minuta, passando a ser geral, usando o termo "programas de pós-graduação". Decisão: por 8 votos favoráveis e 1 abstenção, emenda aprovada.
D) Emenda substitutiva do item 3.1.9, do Anexo II da minuta, onde se lê: "Programa Especial de treinamento", leia-se: "Programa de Educação Tutorial - PET". Decisão: por 8 votos favoráveis e 1 abstenção, emenda aprovada.
E) Emenda substitutiva no Anexo II da minuta, onde se lê: "da carga horária definida no componente curricular, por semestre", leia-se: "da carga horária definida no componente curricular ou atividade de orientação individual, por semestre". Decisão: por 8 votos favoráveis e 1 abstenção, emenda aprovada.
F) Emenda substitutiva do item 3.1.9, do Anexo II da minuta, onde se lê: "4:00", leia-se: "10:00", devido à Portaria 976 do MEC. Decisão: por 8 votos favoráveis e 1 abstenção, emenda aprovada.
As presentes alterações e minuta final da câmara constaram no documento Minuta de Resolução CamPPMA 1655225.
Decisão do Plenário:

Porto Velho, datado eletronicamente.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 30/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1738315** e o código CRC **58ED3A10**.